

Dispensa Eletrônica de Licitação



“Aquisição de plantas ornamentais
naturais com cachepôs”

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda.....	03
Estudos preliminares.....	05
Mapa comparativo de preços.....	12
Parecer jurídico.....	13
Aviso de dispensa eletrônica – Termo de referência em anexo.....	19
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas.....	41
Nota de empenho.....	42



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 1699843 / SEART

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS

Unidade Requisitante: Seção de Arquitetura

Responsável pela Demanda: Octavio Oliveira dos Anjos

E-mail: octavio.anjos@cnj.jus.br

Telefone para contato: 61 2326-5059

1 – Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto: Aquisição de plantas ornamentais naturais com cachepôs para compor ambientes de uso de autoridades no Edifício-Sede.

Justificativa: A aquisição do objeto em questão justifica-se pela necessidade de composição de ambientes para o uso de autoridades deste Conselho, em especial a Presidência, os quais são utilizados ainda para recepção de autoridades externas. É desejável que tais ambientes apresentem condições de maior conforto e refinamento estético, dada sua importância central em relação à imagem do CNJ. Trata-se de demanda apresentada pela Presidência do CNJ, visando a adequação dos ambientes internos que compõem suas dependências. Cabe informar que a contratação se alinha à determinação da Diretoria-Geral para melhorar o aspecto dos gabinetes de autoridades do Conselho.

2 – Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

- Melhorar a composição arquitetônica dos ambientes internos que compõem a Presidência do Conselho Nacional de Justiça, aumentando o conforto visual especialmente dos espaços de gabinete e espera;
- Ornamentar os ambientes internos da Presidência do CNJ, tornando as instalações físicas mais agradáveis à realização das atividades; e
- Adequar a composição dos ambientes citados, de modo a torná-los mais compatíveis com a imagem institucional do CNJ.

3 – Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

Estima-se, inicialmente a aquisição de 6 plantas naturais, de três espécies diferentes, conforme especificações e valores abaixo, obtidos a partir de consulta de mercado, conforme orçamento 1698679.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Palmeira Ráfis (<i>Rhapis excelsa</i>), altura aproximada de 1.10m, em cachepô de poliestireno, cor cinza, H=57xD=45cm, com acabamento de argila expandida e cavaco de madeira. Altura total do conjunto 170cm.	2	R\$401,97	R\$803,93

2	Palmeira Leque (<i>Licuala grandis</i>), altura aproximada de 1.10m, em cachepô de poliestireno, cor cinza, H=40xD=50cm, com acabamento de argila expandida e cavaco de madeira. Altura total do conjunto 150cm.	2	R\$851,77	R\$1.703,53
3	Zamioculca (<i>Zamioculcas zamiifolia</i>), altura aproximada de 0.60m em cachepô de poliestireno, cor cinza, H=57xD=45cm, com acabamento de argila expandida e cavaco de madeira. Altura total do conjunto 120cm.	2	R\$370,67	R\$741,33
VALOR TOTAL				R\$3.248,80

3.1 - O pedido de inclusão no Plano de Contratação Anual com a indicação da origem dos recursos foi realizado no despacho 1698810.

4 - Qual a forma de contratação pretendida?

() Licitação (X) Dispensa - CatMat/CatServ n. 251334 () Inexigibilidade

5 – Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

A data prevista para aquisição do objeto é dezembro de 2023.

6– Indicar a complexidade da contratação:

(X) Baixa () Média () Alta



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CRISTINA DA COSTA SANTOS CRUZ, ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ARQUITETURA**, em 31/10/2023, às 15:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1699843** e o código CRC **365E6EDC**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição do objeto em questão justifica-se pela necessidade de composição de ambientes para o uso de autoridades deste Conselho, em especial a Presidência, os quais são utilizados ainda para recepção de autoridades externas. É desejável que tais ambientes apresentem condições de maior conforto e refinamento estético, dada sua importância central em relação à imagem do CNJ. Trata-se de demanda apresentada pela Presidência do CNJ, visando a adequação dos ambientes internos que compõem suas dependências. Cabe informar que a contratação se alinha à determinação da Diretoria-Geral para melhorar o aspecto dos gabinetes de autoridades do Conselho.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação não foi inicialmente prevista no Plano Anual de Aquisições, porém, sua inclusão foi solicitada através do despacho [1698810](#). A contratação pretendida atende aos seguintes objetivos estratégicos: “Garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” e “Implantar ações que promovam a saúde e a qualidade de vida no trabalho, de forma integrada e contínua” (Portaria Nº 104 de 30/06/2020 - art. 3º, XI).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição tem como objetivo melhorar as condições de conforto visual e bem-estar nos ambientes utilizados por autoridades no Edifício-Sede do CNJ, especialmente aqueles que compõem o espaço da Presidência deste Conselho. As plantas ornamentais pretendidas integrarão a composição arquitetônica destes ambientes, em especial gabinete e áreas de espera, de modo que se tornem mais agradáveis e adequados à realização das atividades laborais de autoridades e servidores. Assim, a futura contratação auxiliará na qualidade estética dos espaços interiores da Presidência do CNJ - a qual deve ser compatível com a representatividade deste Conselho perante a sociedade.

3.1 Critérios de sustentabilidade socioambiental

A contratada deverá adotar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II e III, exceto àqueles em que não se aplica a referida norma. Observar as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, instituído pelo Decreto 10.024/2020 e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

Os cachepôs onde serão inseridas as plantas devem ser preferencialmente fabricados em materiais recicláveis, bem como deve-se priorizar itens biodegradáveis para eventuais complementos de acabamento dos arranjos, tais como argila expandida, cavaco de madeira, entre outros.

A nova contratação está alinhada principalmente com o seguinte objetivo específico do Plano de Logística Sustentável:

- Promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho continuamente.

3.2. Requisitos de qualidade

Os cachepôs devem ser confeccionados em materiais resistentes e de fácil manutenção, além de elevado padrão de acabamento, de modo a garantir que os arranjos de plantas estejam adequados aos fins pretendidos.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estabelecido para a contratação foi definido através de requisição da Presidência do CNJ, associada ao levantamento das necessidades para compor seus ambientes de gabinete e espera.

A memória de cálculo detalhada encontra-se em 1701829.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.
1	Palmeira Ráfis, altura 1.10m, com cachepô	Unidade	2
2	Palmeira Leque, altura 1.10m, com cachepô	Unidade	2
3	Zamioculca, altura 0.60m, com cachepô	Unidade	2

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado:

Para este levantamento foram pesquisadas contratações realizadas por outros órgãos da administração pública para aquisição de plantas naturais e artificiais, tomando como exemplo a espécie “palmeira ráfia” (*rhapis excelsa*).

Soluções Identificadas		Especificação do produto /serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª	Plantas ornamentais naturais	Muda de palmeira Ráfia (<i>rhapis excelsa</i>)	Trata-se de quantitativo idêntico para qualquer uma das alternativas. A memória de cálculo para a demanda do CNJ está em 1701829	Prefeitura Municipal de Aurora do Pará	<ul style="list-style-type: none"> - Vantagem estética do aspecto natural; - Custo mais baixo - Proporciona maior sensação de bem-estar - É possível escolher espécies mais adequadas para os ambientes internos, que se adaptam bem às condições de menor exposição à luz solar; 	<ul style="list-style-type: none"> - Exigem cuidados maiores como: poda, adubação, aplicação de fertilizantes, controle de pragas, e mão-de-obra especializada - que implicam em custos adicionais; - Determinadas espécies são inadequadas para uso em espaços interiores, pela necessidade de maior exposição à luz natural e água; - Possuem durabilidade limitada, podendo ser reduzida no caso de patologias ou do próprio ciclo de vida da espécie; 	<p>R\$84,76 (Unidade) Fonte:</p> <p>Ata de Registros de Preços (Resultante do Pregão Eletrônico Nº 036/2022) (Doc. SEI 1711923) *Item não inclui cachepô/vaso</p>
2ª	Plantas ornamentais artificiais	Plantas ornamentais artificiais em vasos: tipo palmeiras, rafia, pinheiros, areca bambu, etc.	Trata-se de quantitativo idêntico para qualquer uma das alternativas. A memória de cálculo para a demanda do CNJ está em 1701829	Assembleia Legislativa de Sergipe	<ul style="list-style-type: none"> - São conservadas apenas com limpeza com pano seco; - Não necessitam de contato com a luz solar e água, portanto podem ser usadas em ambientes que não possuem contato com o exterior, como por exemplo em ambientes desprovidos de janelas; - Possuem maior vida útil. 	<ul style="list-style-type: none"> - Aspecto esteticamente inferior em relação às plantas naturais; - Maior custo; - Não apresentam benefícios em termos de melhoria da qualidade do ar 	<p>R\$250,00 Fonte: Contrato 005/2021 (Doc. SEI 1709757) *Item inclui vaso</p>

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Não há registros de aquisições anteriores de plantas ornamentais naturais pelo CNJ.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A opção escolhida pela SEART foi a **aquisição de plantas ornamentais naturais com cachepôs (1ª. Opção)**, tal decisão foi tomada considerando as especificidades da demanda apresentada, voltada a ambientes de uso de autoridades deste Conselho e face às vantagens em relação às plantas artificiais, listadas abaixo:

1. As espécies naturais apresentam melhor aparência estética, contribuindo para a composição dos ambientes;
2. Menor custo de aquisição;
3. Possibilidade de utilização em ambientes internos, mediante a escolha de espécies adequadas;
4. Melhoria da qualidade do ar; e
5. Melhoria das condições de bem-estar e de qualidade de vida no ambiente de trabalho.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO




A estimativa de valor, conforme orçamento (1698679) obtido mediante consulta de mercado, está expressa na tabela abaixo. O quantitativo se baseia na memória de cálculo apresentado no item 4 e detalhada na memória de cálculo (1701829).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Palmeira Ráfis (<i>Rhapis excelsa</i>), altura aproximada de 1.10m, em cachepô de poliestireno. Altura total do conjunto 170cm.	2	R\$401,97	R\$803,93
2	Palmeira Leque (<i>Licuala grandis</i>), altura aproximada de 1.10m, em cachepô de poliestireno. Altura total do conjunto 150cm.	2	R\$800,00	R\$851,77
3	Zamioculca (<i>Zamioculcas zamiifolia</i>), altura aproximada de 0.60m em cachepô de poliestireno. Altura total do conjunto 120cm.	2	R\$370,67	R\$741,33
VALOR TOTAL				R\$3.248,80

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A opção escolhida pela SEART foi a **aquisição de plantas ornamentais naturais com cachepôs (1ª. Opção)**.

As especificações técnicas do objeto constam no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.	IMAGEM
1	<p>Palmeira Ráfis (<i>Rhapis excelsa</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Altura aproximada de 1.10m; • Cachepô em poliestireno na cor cinza, com altura de 70 cm e diâmetro de 40 cm; • Admite-se variação de até 20%; • Acabamento em argila expandida e cavaco de madeira; • As plantas devem ser entregues plantadas no cachepô; e • Altura mínima do conjunto: 170 cm. 	Unid.	2	
2	<p>Palmeira Leque (<i>Licuala grandis</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Altura aproximada de 1.10m; • Cachepô em poliestireno na cor cinza, com altura de 60 cm e diâmetro de 45 cm; • Admite-se variação de até 20%; • Acabamento em argila expandida e cavaco de madeira; • As plantas devem ser entregues plantadas no cachepô; e • Altura mínima do conjunto: 150 cm. 	Unid.	2	
3	<p>Zamioculca (<i>Zamioculcas zamiifolia</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Altura aproximada de 0.60m; • Cachepô em poliestireno na cor cinza, com altura de 70 cm e diâmetro de 40 cm; • Admite-se variação de até 20%; • Acabamento em argila expandida e cavaco de madeira; • As plantas devem ser entregues plantadas no cachepô; e • Altura mínima do conjunto: 120 cm. 	Unid.	2	

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os itens deste estudo preliminar farão parte de um único grupo para assegurar a economia de escala e a padronização da qualidade e do material a serem fornecidos, em especial os modelos de cachepôs.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A aquisição possibilitará economicidade por tratar-se de material que apresenta relação custo-benefício favorável, considerando o fim a que se destina, tratando-se de uma demanda específica e atendendo aos resultados pretendidos em termos de composição visual e preservação da imagem institucional do Conselho Nacional de Justiça.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Economicidade: O investimento destinado a esta aquisição resultará em benefício econômico para o órgão em termos dos baixos custos envolvidos e da escolha de espécies adequadas a ambientes internos, o que possibilitará o prolongamento de sua vida útil.

Eficácia: As especificações definidas visam à aquisição de espécies de plantas adequadas aos ambientes nos quais estarão inseridas possibilitando assim sua melhoria estética, durabilidade, conforto visual e a garantia de ambientes mais agradáveis para os usuários. As especificações dos cachepôs também garantirão a aquisição de materiais de alta qualidade, durabilidade e adequação estética aos ambientes.

Efetividade: A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “Implantar ações que promovam a saúde e a qualidade de vida no trabalho, de forma integrada e contínua” (Portaria Nº 104 de 30/06/2020 - art. 3º, XVII).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao contrato a ser celebrado.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Devido à qualidade do material escolhido e à facilidade nas rotinas de limpeza e manutenção, haverá maior durabilidade dos produtos e menor necessidade de trocas. As plantas favorecerão o conforto visual e a qualidade arquitetônica dos ambientes, proporcionando maior bem-estar aos usuários. A contratada deverá dar preferência ao uso de materiais recicláveis para a composição dos cachepôs, reduzindo assim, os impactos ambientais decorrentes da produção do objeto.

A contratação está alinhada principalmente com seguintes indicadores do Plano de Logística Sustentável 2021/2026:

- Promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho continuamente.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos em função da baixa complexidade da aquisição e devido à sua ausência não afetar diretamente o funcionamento do Conselho Nacional de Justiça.

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Considerando as informações apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação atenderá adequadamente às necessidades apresentadas, tendo em vista suas especificações que garantem a qualidade, durabilidade e padrão estético esperado.

Diante do exposto, a SEART conclui que a solução mais adequada à demanda do Conselho, são as plantas ornamentais naturais e cachepôs em poliestireno, conforme especificações técnicas apresentadas.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Camila Cristina da Costa Santos Cruz	camila.cruz@cnj.jus.br	5070	SEART
Octavio Oliveira dos Anjos	octavio.anjos@cnj.jus.br	5059	SEART

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
 Processo: 11730/2023
 Assunto: Aquisição de plantas naturais
 Servidor: Sílvia Maria Guapindaia Peixoto
 Data: 22/02/2024

Objeto	ITEM	UM	Qtde	Estudo Técnico Preliminar			Empresa: Jardins Romero Melo CNPJ: 30.08.23/0001-70			Empresa: Pátio Construções e Paisagismo Ltda CNPJ: 05.198.993/0001-71			Site Mercado Livre			MEDIANA (A)		VALOR MÉDIO (B)		VALOR MÍNIMO (C)		% VARIÇÃO ENTRE (B) E (C)
				Valor		Total Considerado	Valor		Total Considerado	Valor		Total Considerado	Valor		Total	Total	Unitário	Total	Unitário	Total		
				Considerar?	Sim		Considerar?	Sim		Considerar?	Sim		Considerar?	Sim								
Palmeira Ráfis (Rhapsis Excelsa)	1	UN	2	401,07	802,14	802,14	550,00	1.100,00	1.100,00	735,00	1.470,00	1.470,00	499,00	998,00	998,00	524,50	1.049,00	546,27	1.092,54	401,07	802,14	36,20%
Palmeira Leque (Licuala grandis)	2	UN	2	851,76	1.703,52	1.703,52	835,00	1.670,00	1.670,00	950,00	1.900,00	1.900,00	-	-	-	851,76	1.703,52	878,92	1.757,84	835,00	1.670,00	5,26%
Zamiocuca (Zamioculcas zamiifolia)	3	UN	2	370,67	741,34	741,34	548,00	1.096,00	1.096,00	735,00	1.470,00	1.470,00	549,00	1.098,00	1.098,00	548,50	1.097,00	550,67	1.101,34	370,67	741,34	48,56%
VALOR TOTAL					3.247,00	3.247,00			3.866,00		4.840,00		2.096,00		2.096,00	3.849,52	3.849,52	3.951,71	3.951,71	3.213,48	3.213,48	22,97%

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor médio total estimado:	3.951,71	(três mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos)
Valor mínimo total estimado:	3.213,48	(três mil duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos)
Valor mediano total estimado:	3.849,52	(três mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 11730/2023

Ementa: Dispensa de licitação. Aquisição de bens. Lei n. 14.133/2021.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a aquisição de plantas ornamentais naturais com cachepôs, por meio de dispensa eletrônica, conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) (arquivos SEI 1714060 e 1722733).

2. A contratação pretendida justifica-se no DOD 43 (arquivo SEI 1699843) pela "*necessidade de composição de ambientes para o uso de autoridades deste Conselho, em especial a Presidência, os quais são utilizados ainda para recepção de autoridades externas*".

3. Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Documento de Oficialização da Demanda (DOD) Aquisições Comuns 43 (1699843), ETP (arquivo SEI 1714060), e TR (arquivo SEI 1783250), aprovados pelo Secretário de Administração (arquivos SEI 1700026, 1714591 e 1784453, respectivamente), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022;

b) Mapa Comparativo de Preços (arquivo SEI 1782541), ratificado pela unidade demandante, com adoção do **valor mínimo** obtido na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1782755), aprovado pelo Secretário de Administração (1784453), que decidiu pelo afastamento da preferência para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), considerando as informações prestadas pela Seção de Compras (SECOM), no Despacho 1784126; e

c) Classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 1759632), bem como indicação da disponibilidade orçamentária, Despachos 1761395 e 1784030 da Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR), e emissão do Pré-empenho (arquivos SEI 1761390 e 1784028 - reforço).

É o relatório.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer desta Assessoria Jurídica (AJU) limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade de contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá

para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5. Ademais, convém registrar que, para fins de controle dessa unidade, foi realizado o preenchimento da Lista AJU (1790132), sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

6. De igual forma, ressalta-se que o presente opinativo tem por base tão somente a documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar fatos apresentados no bojo do processo deve ser submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ainda em caráter preambular, observa-se, pela instrução processual e pelo Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90004/2024 (arquivo SEI 1785151), que se pretende a contratação direta com fundamento na hipótese do inciso II, bem como do § 3º, ambos do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

8. O artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais - redação original), atualizados para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) pelo Decreto n. 11.871/2023, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 11.871/2023

(...)

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

9. No presente caso, verifica-se que o valor estimado da contratação é de **R\$ 3.951,71** (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) e se encontra dentro do que determina o art. 75, II da Nova Lei.

10. Por sua vez, quanto à metodologia a ser adotada para aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, a lei dispõe:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

11. Embora se considerem objetos de mesma natureza aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, a Lei não define quais os critérios para enquadramento do objeto como do mesmo setor. Nota-se, assim, uma lacuna sobre o conceito de ramo de atividade.

12. O assunto já foi objeto de manifestação por parte desta Assessoria Jurídica e, posteriormente, de estudo pela Secretaria de Administração (SAD), tendo o Diretor-Geral deste Conselho (1566664), ante as divergências observadas, acatado as proposições da SAD (1564659) para:

- a) Adotar, em regra, a classificação de materiais do catálogo CATMAT (código - classe) e a descrição do serviço do catálogo CATSRV (código - serviço), nos termos estabelecidos na IN SESGE/ME n. 08/2023, no entanto, neste primeiro momento, **apenas no que se refere às dispensas de licitação, abrangidas pelo art. 75, incisos I e II, no âmbito do CNJ**, até que se consolide entendimento sobre essa matéria e no intuito de dar continuidade nas contratações dessa modalidade que estão paradas na SAD; e
- b) Aplicar **a classificação por grupo** em contratações com múltiplos itens que, embora semelhantes, estão inseridos em classes distintas do catálogo CATMAT.

13. Dessa forma, a SAD (1700026) afirmou que *"analisamos eventual fracionamento de despesa e constatamos, a princípio, que o objeto é a única despesa desse Conselho com essa classificação CATMAT 251334. No entanto, a efetiva comprovação será anexada aos autos após a pesquisa de preços"*. Nesse sentido, foi juntado o expediente 1784125.

14. No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

15. No mesmo sentido, tendo em vista que a Administração pretende realizar o procedimento pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, os autos devem ser instruídos, no que couber, com os documentos estabelecidos no art. 5º da IN SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo

técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

16. Quanto ao ponto, observa-se que foram obedecidos, **até a atual fase de planejamento da contratação**, os requisitos que a lei dispõe, isto é, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação como constam dos autos, a saber: a) ETP (arquivo SEI 1714060) e TR (arquivo SEI 1783250), devidamente preenchidos com especificações e detalhes exigidos pela lei; b) estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no artigo 23, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1782541); c) parecer técnico que demonstre o atendimento aos requisitos exigidos (arquivo SEI 1784126 e 1785152; e d) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, a partir da declaração de disponibilidade orçamentária (arquivos SEI 1759632, 1761390, 1761395, 1784028 e 1784030).

17. No que concerne aos documentos exigidos nos incisos de V a VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes deverá ocorrer após a fase "competitiva" da contratação, que será preferencialmente precedida da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3, da Lei n. 14.133/2021.

18. Relativamente às disposições da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, o artigo 6º da IN SEGES/ME n. 67/2021 preleciona que o documento deve contemplar, além dos requisitos estabelecidos no TR, os seguintes:

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

19. Analisada a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90004/2024 e seus anexos (arquivo SEI 1785151), percebe-se que suas disposições estão, em linhas gerais, adequadas ao padrão jurídico-formal aplicável à espécie, cabendo, no entanto, as considerações que seguem.

20. Da minuta, constatam-se: a) a indicação do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, como fundamento para a dispensa; b) a especificação do objeto pretendido, com a definição dos quantitativos e valores estimados para cada item; c) a forma de participação dos fornecedores e de cadastramento da proposta; d) o procedimento da fase de lances e de julgamento das propostas; e) a documentação de habilitação e de qualificação necessários; f) as condições da contratação e as sanções administrativas aplicáveis; e g) o local e horário da execução dos serviços ou do fornecimento (item 5.2 do Anexo I - TR).

21. Quanto às disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006 e a possibilidade da contratação ser realizada preferencialmente por MEs e EPPs, verifica-se que foi afastada a exclusividade de participação dessa categoria empresarial, considerando o teor da análise trazida no (Despacho SECOM 1784126), no qual se consignou que *"não foi possível comprovar a existência de mais de 3 empresas enquadradas na categoria de ME/EPP. Desta forma, recomendo que a Dispensa Eletrônica não seja voltada exclusivamente para empresas enquadradas nessas categorias, pois excluiria também as empresas individuais MEI, muito características desse setor"*.

22. Assim, afastou-se a exclusividade para empresas desse porte, tendo o Aviso de Dispensa (arquivo SEI 1785151) previsto tal situação, o qual foi aprovado pela Secretaria de Administração (Despacho SAD 1785783).

23. Prosseguindo a análise, verifica-se que, na situação dos autos, adotou-se como instrumento de vinculação obrigacional a Nota de Empenho (NE) de despesa.

24. Quanto à forma de pagamento, a SAD (1785783) argumenta que "no âmbito do CNJ a adoção de cartão para pagamento de contratações por dispensa eletrônica ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, assim, para que esse fato não fosse óbice à implementação de dispensas eletrônicas com base na nova lei de licitação e contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada, principalmente porque a Lei nº 14.133/2021 estabelece ser o cartão corporativo forma preferencial de pagamento, mas não exclusiva".

25. Oportunamente, em relação à data e ao horário da realização do procedimento, pontua-se que tais informações deverão ser preenchidos no Aviso de Dispensa pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), que é a unidade competente para a realização da dispensa eletrônica conforme sugerido em relatório (1345078) pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído no processo SEI 02829/2021, e aprovado pelo Diretor-Geral, no Despacho DG 1349706).

26. No mais, reforça-se que o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não deve ser inferior a três dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta (art. 75, §3), e que, conforme o art. 11 da IN n. 67/2021, o período para o envio de lances públicos e sucessivos não deve ser inferior a seis horas ou superior a dez horas.

27. Por fim, registra-se que, nos termos da Portaria n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação, estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (artigo 1º, inciso IV, alínea "c").

CONCLUSÃO

28. Ante o exposto, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

29. Ao final do procedimento de dispensa eletrônica, na forma do art. 23 da IN n. 67/21, o processo deverá ser encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, na forma do art. 71 da Lei n. 14.133/2021 e do item 7 do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90004/2024.

É o parecer.

Rodrigo Moraes Godoy

Coordenador

COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 05/03/2024, às 14:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 05/03/2024, às 17:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1790134** e o código CRC **B595A20B**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 90004/2024

Exclusiva ME/EPP
(art. 49, IV c/c art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006)

Sim Não

LC 123 (art. 49, II) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, I) (não há 3 fornecedores competitivos)

LC 123 (art. 49, III) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, II) (não é vantajoso para a Administração)

Dec. 8.538/2015 (art. 10, IV) (não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. 8.538/2015)

OBJETO

Aquisição de plantas ornamentais naturais com cachepôs, conforme especificações do Termo de Referência.

Período de propostas

__/__/2024 às __hs __/__/2024 às __hs

Período de lances

__/__/2024 às __hs __/__/2024 às __hs

Instrumento Contratual: **Nota de Empenho**

Amostra/Demonstração? **SIM**

Valor total máximo admitido

R\$ 3.951,72 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)

Endereço Eletrônico

[HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS](https://www.gov.br/compras) e
[HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR](https://www.gov.br/pncp/pt-br)

Comissão Permanente de Contratação - CPC

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC
SAF/Sul, Quadra 02, lote 05/06, ed. Premium, bloco "e", Sala 003. CEP: 70.070-600.
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5016
E-mail: cpc@cni.jus.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (UASG 40003) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.

Os participantes deverão atender às condições deste Aviso e seus Anexos, inclusive quanto à manutenção do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Aquisição de plantas ornamentais naturais com cachepôs, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações do Termo de Referência.

Item	Especificações	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Palmeira Ráfis (<i>Rhapis excelsa</i>)	Unid.	2	R\$546,27	R\$1.092,54
2	Palmeira Leque (<i>Licuala grandis</i>)	Unid.	2	R\$878,92	R\$ 1.757,84
3	Zamioculca (<i>Zamioculcas zamiifolia</i>)	Unid.	2	R\$550,67	R\$1.101,34
VALOR TOTAL		R\$ 3.951,72 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)			

1.2. Embora a dispensa eletrônica contemple mais de um item para a composição do valor estimado, **o lance a ser apresentado pela participante deverá ser cadastrado no valor total estimado, considerando a soma de todos os itens que compõem o objeto**, para efeito de julgamento da proposta.

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES

2.1. Para participar, o fornecedor deverá observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, pessoas físicas e jurídicas, desde que:

- atendam às condições previstas neste Aviso e em seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);

- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 2.3.** O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema:
- a) a inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
 - b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
 - f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - g) o atendimento pela microempresa ou empresa de pequeno porte da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021, se couber.
- 2.4.** Não poderão participar desta contratação, pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso:
- a) que não explorem atividade compatível com o objeto desta contratação;
 - b) punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;
 - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) impedidas de licitar e contratar com a União; e
 - e) que se enquadrem em alguma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14, incisos I a VI, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2.5.** Para fins desta contratação, considerar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.
- 2.6.** Para microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.
- 2.7.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.8.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. O fornecedor, após a abertura da sessão, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, indicação dos serviços/produtos, marca, quando for o caso, prazo de entrega e demais características ofertadas para o atendimento do objeto, até o horário de encerramento estabelecido neste Aviso.
- 3.2. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. A indicação do preço deverá conter o valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo. Deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto a ser contratado.
- 3.4. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 3.5. As condições de fornecimento, recebimento, pagamento, obrigações, acompanhamento, bem como as penalidades estão especificadas no Termo de Referência e vinculam integralmente a proposta vencedora.
- 3.6. Na apresentação da proposta, a participante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de atendimento da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. **O lance a ser ofertado deverá consistir no valor total da aquisição, observados os valores máximos admitidos, conforme item 1.1 deste Aviso.**
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a cotação, desde que inferiores ao menor por ele ofertado



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- a) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10% (um décimo por cento) do valor total estimado da contratação.
 - b) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - c) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - d) Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
 - e) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 5.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem, após a fase de lances e ou negociação, valores unitários e ou totais superiores aos estabelecidos no item 1.1 deste Aviso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 5.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero ou manifestamente inexequíveis.
- 5.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o agente responsável pela condução do procedimento examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Aviso.
- 5.9. Será declarado vencedor o fornecedor que, atendidas as demais exigências fixadas neste Aviso, apresentar o menor valor, **observado (s) o (s) valor (es) unitário (s) máximo (s) admitido (s) no Item 1.1 deste Aviso.**

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- k) As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 6.2, para fins de habilitação da participante cadastrada naquele sistema.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.3. Qualificação econômico-financeira

l) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.

m) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do SICAF, será solicitado ao vencedor, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação do agente responsável, para o envio dos documentos por meio do sistema.

6.5. O prazo previsto no item 6.4 poderá ser prorrogado por até **1 (uma) hora**, mediante solicitação escrita e justificada da participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação, fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2. O prazo de vigência da nota de empenho é de 12 (doze) meses a partir da sua emissão, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias** corridos, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa CNJ n 94/2023, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 9.2.** As penalidades serão aplicadas nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1** O regime de execução da nota de empenho, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e pagamento do objeto, obrigações do CNJ e do fornecedor, constam no Termo de Referência, parte integrante deste aviso.

11. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 11.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma ao fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DA PUBLICIDADE

- 12.1.** O extrato da nota de empenho dessa dispensa será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. DO FORO

- 13.1.** Para dirimir eventuais conflitos oriundos da nota de empenho a ser emitida é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração
Portaria n. 108/2022



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 90004/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Aquisição de plantas ornamentais naturais com cachepôs, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Palmeira Ráfis (<i>Rhapis excelsa</i>)</p> <ul style="list-style-type: none">• Altura aproximada de 1.10m;• Cachepô em poliestireno na cor cinza, com altura de 70 cm e diâmetro de 40 cm;• Admite-se variação de até 20%;• Acabamento em argila expandida e cavaco de madeira;• As plantas devem ser entregues plantadas no cachepô; e• Altura mínima do conjunto: 170 cm.	251334	Unid.	2	R\$546,27	R\$1.092,54
2	<p>Palmeira Leque (<i>Licuala grandis</i>)</p> <ul style="list-style-type: none">• Altura aproximada de 1.10m;• Cachepô em poliestireno na cor cinza, com altura de 60 cm e diâmetro de 45 cm;• Admite-se variação de até 20%;• Acabamento em argila expandida e cavaco de madeira;	251334	Unid.	2	R\$878,92	R\$ 1.757,84



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	<ul style="list-style-type: none">• As plantas devem ser entregues plantadas no cachepô; e• Altura mínima do conjunto: 150 cm.					
3	<p>Zamioculca (<i>Zamioculcas zamiifolia</i>)</p> <ul style="list-style-type: none">• Altura aproximada de 0.60m;• Cachepô em poliestireno na cor cinza, com altura de 70 cm e diâmetro de 40 cm;• Admite-se variação de até 20%;• Acabamento em argila expandida e cavaco de madeira;• As plantas devem ser entregues plantadas no cachepô; e• Altura mínima do conjunto: 120 cm.	251334	Unid.	2	R\$550,67	R\$1.101,34
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 3.951,72 (três mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)				

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é divisível conforme os itens descritos no subitem 1.1 deste Termo de Referência. Considerando a natureza da contratação, recomenda-se o agrupamento dos itens para fornecimento do mesmo fornecedor, em virtude da economia de escala, a redução dos custos de gestão, bem como em função da padronização da qualidade do material a ser fornecido, em especial os cachepôs.

1.3. Da natureza do objeto

Os bens são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Não poderão ser enquadrados como de natureza continuada tendo em vista que sua interrupção não compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional.

1.4. Da vigência

O prazo de vigência da nota de empenho é de 12 (doze) meses.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar (Documento nº 1714060) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 1714591.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

A contratação não foi inicialmente prevista no Plano Anual de Aquisições, porém, sua inclusão foi solicitada através do despacho **1783148**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se da aquisição de plantas ornamentais naturais com cachepôs para composição de leiautes projetados para áreas comuns e demais ambientes internos no Edifício Sede. Os itens fornecidos devem estar em conformidade com as especificações abaixo:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.	IMAGEM
1	<p>Palmeira Ráfis (<i>Rhapis excelsa</i>)</p> <ul style="list-style-type: none">• Altura aproximada de 1.10m;• Cachepô em poliestireno na cor cinza, com altura de 70 cm e diâmetro de 40 cm;• Admite-se variação de até 20%;• Mínimo de 5 hastes;• Acabamento em argila expandida e cavaco de madeira;• As plantas devem ser entregues plantadas no cachepô; e• Altura mínima do conjunto: 170 cm.	Unid.	2	
2	<p>Palmeira Leque (<i>Licuala grandis</i>)</p> <ul style="list-style-type: none">• Altura aproximada de 1.10m;• Cachepô em poliestireno na cor cinza, com altura de 60 cm e diâmetro de 45 cm;• Mínimo de 8 folhas;• Admite-se variação de até 20%;• Acabamento em argila expandida e cavaco de madeira;• As plantas devem ser entregues plantadas no cachepô; e• Altura mínima do conjunto: 150 cm.	Unid.	2	
3	<p>Zamioculca (<i>Zamioculcas Zamiifolia</i>)</p> <ul style="list-style-type: none">• Altura aproximada de 0.60m;• Cachepô em poliestireno na cor cinza, com altura de 70 cm e diâmetro de 40 cm;• Mínimo de 8 hastes;• Admite-se variação de até 20%;• Acabamento em argila expandida e cavaco de madeira;• As plantas devem ser entregues plantadas no cachepô; e• Altura mínima do conjunto: 120 cm.	Unid.	2	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

Não se aplica.

4.2. Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade envolvidos na contratação são:

A fornecedora deverá dar preferência ao uso de materiais recicláveis para a composição dos cachepôs, reduzindo assim, os impactos ambientais decorrentes da produção do objeto.

Além disso, a empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.5. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

5.2. Do local e do horário do fornecimento

Os bens poderão ser entregues no Edifício do Conselho Nacional de Justiça localizado no SAF Sul, Quadra 02, Bloco E, Sala E-102.8, Brasília/DF, no horário das 12 às 19h.

5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução

O fornecimento dos bens será solicitado por meio da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A dinâmica de execução será de forma única, com entrega e instalação de todos os itens em conjunto.

5.4. Do prazo ou do cronograma de execução

O prazo para fornecimento dos bens é de 30 dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.5. Da garantia técnica ou assistência técnica

O prazo de garantia do bem será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A garantia será acionada caso se constate, durante o período de doze meses, qualquer avaria, defeito de fabricação (no caso dos cachepôs), ou outra circunstância oriunda da má qualidade, transporte ou manuseio inadequado do objeto por parte da Fornecedora, que impeça o regular uso ao qual se destina; e a empresa deverá substituir o objeto defeituoso e/ou prestar a manutenção necessária para o seu regular uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação formal da Seção de Arquitetura do CNJ. Seu descumprimento poderá acarretar a penalidade prevista no item 12, alínea b.2.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

6.2. Da Habilitação jurídica

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.4. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 6.2.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.7.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3. Qualificação econômico-financeira

- 6.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante;
- 6.3.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física;

6.4. Qualificação técnica

Não se aplica.

6.5. Da exigência de amostra

A empresa será convocada a apresentar juntamente com sua proposta fotografias ou mídia de divulgação: folder, catálogo ou site do fabricante ou fornecedor, desde que possuam imagens nítidas dos detalhes da composição dos cachepôs e das plantas e suas descrições técnicas (dimensões, materiais componentes e cores) para comprovação de equivalência ou superioridade em relação às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

Caso a unidade demandante (SEART) entenda que as mídias de divulgação não sejam suficientes, esta solicitará amostras dos cachepôs, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação técnica de compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da qualidade do material apresentado;

Serão exigidas amostras dos dois modelos de cachepôs constantes neste Termo de Referência.

As amostras deverão ser apresentadas nas dependências do CNJ, no endereço SAF Sul, lotes 5/6, Quadra 2, Torre E, no horário das 12 às 19 horas, as quais serão submetidas à análise e testes pela área demandante;

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada;

Serão avaliados a similaridade e, ao menos, a equivalência das especificações constantes neste Termo para: dimensões, materiais componentes e tonalidades de cor.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Se as amostras apresentadas não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta pelo segundo melhor preço. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência;

Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

Após a divulgação do resultado final, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento; e

Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após o envio da nota de empenho, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.2.1. Do recebimento do objeto

Os bens serão recebidos:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado em parcela única, pelos bens fornecidos, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

- a) Permitir acesso dos empregados da Fornecedora às suas dependências para a entrega do material;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Fornecedora;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedora, de acordo com o Termo de Referência;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar a Fornecedora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela Fornecedora;
- g) Efetuar o pagamento à Fornecedora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Aplicar à Fornecedora as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, assegurando à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa; e
- i) O CNJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, em conformidade com as disposições que o compõem, dentro dos prazos previstos e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Atender às especificações constantes neste Termo de Referência que deverão ser observadas e atendidas em sua plenitude, admitindo-se o uso de material equivalente ou superior, desde que previamente autorizado pelo CNJ;
- c) Comunicar ao CNJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Substituir por novos, em até 15 (quinze) úteis após a notificação, quaisquer objetos que apresentem impropriedades, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, durante o prazo de garantia, sem custos adicionais;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer acidente de trabalho ou dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CNJ, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- f) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- g) Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do CNJ, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação.
- h) Encaminhar ao CNJ, antes do início dos trabalhos, a relação de todos os funcionários que terão acesso aos locais onde os materiais serão entregues, contendo nome completo e número da Carteira de Identidade;
- i) Obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho;
- j) Designar, formalmente, preposto, aceito pela Administração do CNJ, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência e representá-lo sempre que for necessário;
- k) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços do CNJ, disponibilizado no Anexo A deste Termo de Referência.
- l) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.951,72 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

12. DAS SANÇÕES

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Fornecedora ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, no valor de:

b.1.2) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega dos bens, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.1.2.1) no caso de atraso injustificado para a entrega dos bens por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho;

b.1.2.2) no caso de atraso injustificado para a conclusão por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa estabelecida nas alíneas “b.4” ou “b.5”, conforme o caso.

b.2) DO MATERIAL RECUSADO:

b.2.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado para retirar os materiais rejeitados, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.2.1.1) no caso de atraso injustificado para retirar os materiais rejeitados por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho;

b.2.1.2) no caso de atraso injustificado para retirar os materiais por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista nas alíneas “b.4” ou “b.5”, conforme o caso;

b.3) DE OUTRAS INEXECUÇÕES:

b.3.1) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho, limitado a 15 (quinze) dias, contados de notificação produzida pelo CNJ, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência e não referida expressamente neste item 10.1 (e respectivos subitens).

b.4) 18% (dezoito por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho, no caso de inexecução total da obrigação;

b.6) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da aquisição, na hipótese de recusa em retirar a Ordem de Fornecimento.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da Nota de Empenho no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à FORNECEDORA, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via GRU em 10 (dez) dias.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato da nota de empenho dessa contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO "A" – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

Empenho nº 2024NE000219

Última atualização 12/03/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 11730/2023 **Categoria do Processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2024 **Data de assinatura:** 11/03/2024 **Vigência:** de 11/03/2024 a 10/03/2025

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000017/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000017/2024](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS NATURAIS

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.840,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: PATIO CONSTRUÇOES E PAISAGISMO LTDA **CNPJ/CPF:** 05.198.993/0001-71 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Nota de empenho 2024NE000219	12/03/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Data e hora da consulta: 12/03/2024 10:14
Usuário: ***.639.781-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2024	NE	219	2024PE000010

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339030	40133	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
11/03/2024	Ordinário	11730/2023	-	4.840,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.198.993/0001-71	PATIO CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA	71725-010
Endereço	UF	Telefone
DF025 LADO E ENTR. DF-0 S/N CANDANGOLANDIA	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

11730/2023. AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS NATURAIS. AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 1796428. TERMO DE REFERÊNCIA 1783250 CONSTITUI ANEXO DESTA NOTA DE EMPENHO.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/03/2024 18:41:41	Alteração

Data e hora da consulta: 12/03/2024 10:14
Usuário: ***.639.781-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa **Total da Lista**
339030 - MATERIAL DE CONSUMO 4.840,00

Subelemento 31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS NATURAIS. TERMO DE REFERÊNCIA 1783250 CONSTITUI ANEXO DESTA NOTA DE EMPENHO. ITEM 01 - PALMEIRA RAFIS	1.470,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/03/2024	Inclusão	2,00000	735,0000	1.470,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS NATURAIS. TERMO DE REFERÊNCIA 1783250 CONSTITUI ANEXO DESTA NOTA DE EMPENHO. ITEM 02 - PALMEIRA LEQUE	1.900,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/03/2024	Inclusão	2,00000	950,0000	1.900,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS NATURAIS. TERMO DE REFERÊNCIA 1783250 CONSTITUI ANEXO DESTA NOTA DE EMPENHO. ITEM 03- ZAMIOCULCA	1.470,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/03/2024	Inclusão	2,00000	735,0000	1.470,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

11/03/2024 18:41:41

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

11/03/2024 16:29:08